

Processo nº X

FULANO DE TAL, brasileiro, inscrito no CPF n.º: XXXXXXXXX, filiação: FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, residente e domiciliado na LUGAR X, CEP: XXXXXXXXX, telefone/WhatsApp: (XX) XXXXXXXX, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXXI, com fulcro no art. 1.009 e ss. do Código de Processo Civil - CPC, além das demais disposições legais atinentes à espécie, interpor o presente recurso de

<u>APELAÇÃO</u>

face aos termos da régia sentença prolatada em ID. XXXXXXXXXXXXXX, nos autos do processo em que é apelado **fulano de tal**, representado por sua genitora **fulana de tal**, ambos já qualificados no feito, pelos fundamentos de fato e de direito alinhados nas razões que seguem em anexo.

Ante o exposto, postula-se sua ulterior remessa ao Colendo Tribunal de Justiça do XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com vistas à apreciação como de direito, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

FULA\NO DE TAL

Defensor Público

RAZÕES DE APELAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, EGRÉGIA TURMA,

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

In initio, invoca o Apelante a norma substanciada no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, combinado com o art. 98 do Código de Processo Civil, para fins de postular a concessão do beneplácito legal respeitante à justiça gratuita, vez que não se afigura em condições de arcar com os encargos financeiros da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família consoante declaração inclusa.

II - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E GARANTIAS INSTITUCIONAIS **DA DEFENSORIA PÚBLICA:**

A sentença foi prolatada em 22/05/2023. A Defensoria Pública tomou ciência da decisão quando foi habilitada nos autos do presente feito, em 29/05/2023, 5 dias úteis antes da interposição, considerando as garantias institucionais da intimação pessoal e do prazo em dobro.

Comprovada, portanto, a tempestividade.

III- SÍNTESE DOS FATOS:

Cuida-se de Ação de Alimentos proposta por XXXXXXXXX, menor impúbere representado por sua Gfulano de tal, na qual solicitou alimentos ao seu favor, definidos em 30% dos rendimentos brutos do genitor ou, em caso de falta de vínculo empregatício, a mesma porcentagem sobre o salário mínimo vigente.

Foram fixados alimentos provisórios em 30% do salário mínimo e designada audiência para outubro de 2022, contudo o Apelante não foi encontrado para o prosseguimento da sua citação.

Em 30/03/2023, o Apelante foi citado por meio de carta e intimado a comparecer em nova audiência, com data marcada para o dia 22/05/2023. Com ausência do Sr. XXXXXXXX, foi proferida sentença na referida audiência de instrução e julgamento que estabeleceu os alimentos definitivos no importe de 30% do salário mínimo vigente.

Ao tomar conhecimento da sentença, a parte autora constituiu a Defensoria Pública e por não concordar com a conclusão da sentença, interpõe o presente recurso.

IV- DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO APELANTE EM AUDIÊNCIA

Como já informado anteriormente, o Apelante foi citado e intimado por carta em 30/03/2023, tomando conhecimento da existência do feito e da designação de audiência de conciliação/instrução e julgamento, somente nessa data.

Em 22/05/2023, ao prosseguir com as recomendações do Juízo para o acesso à referida audiência, realizada por videoconferência, não

conseguiu baixar o

aplicativo Microsoft Teams em seu aparelho eletrônico que não suportava o programa.

Seguiu com a tentativa de ingresso no celular de sua companheira, entretanto, ao acessar a videoconferência, percebeu que a audiência já havia sido encerrada.

Nota-se que a parte autora não conseguiu acessar a audiência virtual por problemas técnicos alheios à sua vontade, conforme captura de tela em anexo.

V - DAS RAZÕES DE APELAÇÃO

O Código Civil Brasileiro preleciona que:

Art. 1.694. (...)

§1º - Os alimentos devem ser fixados <u>na proporção</u> das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

No que concerne às possibilidades econômicas do Apelante, é importante informar que ele atualmente trabalha como ajudante de pedreiro, auferindo renda mensal média de R\$1.000,00 (um mil reais).

Além disso, o Apelante possui despesas com a sua filha FULANA DE TAL, que mora com o genitor e contribui com outra pensão alimentícia para sua filha FULANA DE TAL, no importe de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais) mensais. Contudo, deixa de juntar os comprovantes de pagamentos da pensão aos autos, por sempre pagar em dinheiro em espécie.

Resta claro como as possibilidades econômicas do Apelante não o permite suprir com o valor em que foi condenado, interpondo assim o presente recurso a fim de que seja estabelecido um valor justo.

O juízo sentenciante declarou a revelia do requerido, sem ouvir sua justificativa de ausência, e ainda fez incidir, em confronto com a jurisprudência consolidada e o art. 345, II, do CPC, os efeitos materiais da revelia no presente caso, quais sejam, presunção de veracidade dos fatos exordiais.

Dessa forma, a sentença possui vício de procedimento e de mérito, nos termos a seguir desenvolvidos.

A sentença violou o contraditório e o devido processo legal ao, na mesma assentada de audiência de ID XXXXXXXXXX, declarar a revelia do requerido e proferir sentença, sem garantir-lhe o direito de justificar sua ausência, razão pela qual merece ser cassada, para que haja redesignação de audiência una. Ressalta-se que o apelante justificou sua ausência em tópico anterior do presente recurso.

Ademais, quanto ao mérito, a sentença aplicou o efeito material da revelia de presunção de veracidade dos fatos exordiais em caso que cuida de direito indisponível. Ação que versa sobre alimentos trata de tal espécie indisponível de direito, de modo a incidir o art. 345, II, do CPC, que veda o efeito material da revelia.

Com a aplicação equivocada do efeito material da revelia, a sentença fixou alimentos em 30% do salário mínimo, desproporcional à realidade do apelante, a qual deveria ser demonstrada nos autos, não presumida.

Dessa forma, em atenção ao trinômio necessidade x possibilidade x razoabilidade, apresenta-se a porcentagem de 20% (vinte por

cento) sobre o salário-mínimo para a prestação de alimentos em favor do Apelado, na medida em que o apelante possui renda de metade da presumida pelo juízo, cerca de R\$1.000,00 (um mil reais), bem como possui outro filho menor.

Nesse sentido:

APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. ALIMENTOS. OFERTA DE ALIMENTOS. OBSERVÂNCIA. FIXAÇÃO. TRINÔMIO. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RELATIVA. DEVER DE SUSTENTO. AMBOS OS PAIS. FIXAÇÃO. PENSIONAMENTO ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O dever de sustento decorre do poder familiar, próprio da relação entre pais e filhos menores (artigo 229 da Constituição Federal), consubstanciando, inclusive, a presunção absoluta de necessidade da prole existente.

2. A fixação dos alimentos se assenta no trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade (artigo 1.694, do Código Civil). 3. A revelia, por si só, não gera a presunção de veracidade absoluta dos fatos alegados na inicial em relação à obrigação de prestar alimentos aos filhos, a teor do disposto no artigo 345, II, do CPC/15. 4. Ponderando a capacidade contributiva de cada genitor, bem como despesas previstas para idade e condição social do infante, a manutenção da fixação de alimentos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os rendimentos do réu se revela adequada à realidade em que as partes estão inseridas. 5. Apelação do autor conhecida e não provida.

(Acórdão 1698761, 07063579720218070017, Relator: LUCIMEIRE

MARIA DA SILVA, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 4/5/2023, publicado no PJe: 3/6/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifou-se)

Cabe ressaltar que o Apelante não pretende se eximir da sua responsabilidade como pai, mas vem apontar um valor adequado dentro de suas possibilidades econômicas, pois não consegue arcar com os alimentos fixados na sentença.

É de entendimento do TJDFT:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA.

FILHO MENOR. NECESSIDADE PRESUMIDA. CAPACIDADE FINANCEIRA DOS ALIMENTANTES. PROPORCIONALIDADE. 1.

As necessidades de crianças em tenra idade são presumidas e a obrigação de alimentar decorre do dever de sustento dos pais em relação aos filhos menores, inerente ao poder familiar, tal como se infere do art. 229 da Constituição Federal, art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil. 2. A fixação do valor dos alimentos demanda a ponderação do binômio necessidade-possibilidade, considerados elementos do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme estabelece o § 1º do art. 1.694 do Código Civil. 3. Ainda atento às balizas da prudência e do bom senso, deve o magistrado, ao fixar o valor dos alimentos, considerar a situação econômica das partes, de forma <u>a aferir a real possibilidade do Alimentante e as</u> **<u>necessidades do</u> <u>Alimentando.</u>** 4. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão 1315741, Relator Getúlio de Moraes Oliveira, 7ª Turma Cível, Publicado no PJe: 18/02/2021) (Grifou-se)

Tal parecer se encontra de acordo com a presente situação, tendo em vista que o Apelante se encontra com a capacidade contributiva reduzida pelos fatos já narrados, fazendo-se necessário que o trinômio referido seja observado de forma a não prejudicar o alimentante.

VI- DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, pugna o Apelante para que seja conhecido o presente recurso, dando-lhe ao final, provimento, para cassar a r.

sentença prolatada na origem, por não garantir o contraditório e a oportunidade de justificar ausência em audiência, determinando a redesignação desta, ou, no mérito, para alterar o

valor fixado, determinando o restabelecimento da pensão outrora fixada, no valor de 20% do salário mínimo vigente.

Nesses termos, pede deferimento.

FULANO DE TAL

Defensor Público